



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Termo de credenciamento que entre si celebram o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a Pessoa Jurídica _____, para futuras e eventuais contratações simultâneas e em condições padronizadas de prestação dos serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN), conforme cláusulas e condições a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CREDENCIANTE e do outro lado, a empresa ____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida _____ (Endereço Completo), representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____ e do outro lado a empresa apenas denominada de CREDENCIADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de processo administrativo de CREDENCIAMENTO nº 01-CRED./2024, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores no que couber, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente TERMO tem como objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a para futuras e eventuais contratações simultâneas e em condições padronizadas de prestação dos serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN), a serem prestados dentro dos limites e quantidades a seguir fixados estimativamente:

Item	Procedimento	Quant. Estimada	Valor
...



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



§ 1º- Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CREDENCIANTE, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º- Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, a indivíduos encaminhados pela Secretaria de Saúde deste Município, com dia e horas marcados.

§ 3º- Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, as partes poderão, por interesses públicos, fazer acréscimos e ou decréscimos nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste termo, durante o período de sua vigência, mediante justificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por _____, CNPJ _____, estabelecido na _____, _____, na cidade de _____ que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários a execução dos serviços CREDENCIADOS.

§ 1º- Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1- o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3- o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

§ 2º- A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CREDENCIADOS em outro endereço, podendo rever as condições deste TERMO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

-Os serviços ora CREDENCIADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários para a execução dos mesmos.

§ 1º- Para os efeitos deste TERMO, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1- o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2- o profissional que tenha vínculo de empregado com A CREDENCIADA;
- 3- o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
- 4- o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto a CREDENCIADA.

§ 3º- A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

§ 4º- A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO.

§ 5º- Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste TERMO, as partes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste TERMO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

§ 7º- A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

§ 8º- A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

§ 9º- Nos casos de reconsultas e/ou mostra de exames, a CREDENCIADA deverá executá-los em no máximo, até 3 (três) meses, independente do prazo transcorrido desde a consulta, obrigando-se, via de consequência, em realizá-los, sem exigir nova autorização.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

-Para o cumprimento do objeto deste TERMO a CREDENCIADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme descrição abaixo:

I- VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA INCISO I;

§ ÚNICO: A CREDENCIADA se obriga ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4- cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelino Vieira-RN.
- 5- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste TERMO;
- 6- notificar ao CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7- A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a Secretária Municipal de saúde do Município de Marcelino Vieira-RN e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).
- 8- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.
- 9- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

- Prestar a CREDENCIADA todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- § 1º - Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- § 2º - Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.
- § 3º - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.
- § 4º - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado, conforme descrito no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇO

- O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores correspondentes a cada procedimento previsto TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, observando os limites quantitativos explicados em VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA INCISO I;
- Os serviços constantes do presente instrumento de credenciamento sofrerão reajustes anuais na mesma data e proporção do reajuste estabelecido na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, pelo INPC.

CLÁUSULA SETIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O preço estipulado neste TERMO será pago da seguinte forma:
- § 1º - A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminados por município, nome do paciente e data do atendimento, de acordo com o cronograma de datas emitido por este;
- § 2º - O CONTRATANTE, ora CREDENCIANTE, após a conferência dos encaminhamentos e documentações complementares, se for o caso de exigência para o atendimento, efetuará o pagamento dos serviços, depositando os valores na conta da CREDENCIADA, a partir do 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados.
- § 3º - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle, sujeito a glosa;
- § 4º - Para recebimento administrativo dos valores dos procedimentos realizados, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos anteriormente citados junto a nota fiscal com a descrição dos serviços prestados no período;
- § 5º - A CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal junto ao CREDENCIANTE até a data limite de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- A execução do presente TERMO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- § 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA por 05 (cinco)



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



anos, no mínimo, a disposições do CREDENCIANTE, para eventuais auditorias.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste TERMO ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso VIII.

§ 4º- A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora CREDENCIADOS, não eximirá esta da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

§ 5º- A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

§ 6º- Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 7º- Constarão nas autorizações os valores de cada serviço ao lado de cada procedimento, bem como a informação de que esses valores estão sendo custeados pelo município, sendo vedada a cobrança de diferenças ao paciente.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES

- A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa/dia;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CREDENCIADA.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º- A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês do último faturamento mensal liquidado;

§ 4º- A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Procuradoria deste Município.

§ 5º- A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

-Constituem motivos para a rescisão do presente TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas.

§ 1º- A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer, desde que não haja nenhum



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



agendamento pendente. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

-Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º- A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

-O presente TERMO vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, ou podendo neste caso de até de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei n/ 14.133/2021, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

-As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 10 301 0075 2093 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 278 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1002-211 000;

Despesa: 10 301 0075 2094 0000 MANUT DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA – PAB - 470 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.0000-214 000;

Despesa: 10 301 0075 2178 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) - 473 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.0000-290 000;

Despesa: 10 302 0075 1165 0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC - 477 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.0000-214 000;

Despesa: 10 302 0075 2159 0000 POLITICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE - 478 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.0000-214 000;

Despesa: 10 305 0075 1152 0000 PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 484 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

-Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



-Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, em _____ de _____ de 202_.

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social
CNPJ Nº
CONTRATADO